

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 99, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre reajuste ordinário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados pelo SAAESP, aplicados no Município de São Pedro - SP e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.041, de 20/03/2013, pela qual o Município de São Pedro - SP delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 20, encaminhou à Agência Reguladora PCJ documentações relativas ao reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados, a serem aplicados no Município de São Pedro - SP;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado nº 31/2015 - CRBG, concluiu ser necessária a aplicação do reajuste tarifário, de forma linear em todas as Categorias e Faixas de Consumo, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia municipal;

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de São Pedro, reunido no dia 16 de julho de 2015, analisou e aprovou o Parecer Consolidado nº 31/2015 - CRBG, inclusive o índice de reajuste de 18,01% (dezoito inteiros e um centésimo por cento) das Tarifas de Água e Esgoto, e de 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) para os Preços Públicos dos demais serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 31 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, em 18,01% (dezoito inteiros e um centésimo por cento), a partir do mês de setembro de 2015, em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo.

Art.2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços prestados Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, em 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), a partir do mês de setembro de 2015.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, conforme apresentado nas Tabelas 1 e 2, do Anexo I desta Resolução, respectivamente.

Art. 4º - Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados, a serem praticados Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução e, se necessário, Ato Administrativo específico, na imprensa oficial do Município de São Pedro / SP, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para a realização das leituras e medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e, através de mensagens em suas Contas/Faturas, informará que os valores foram reajustados ordinariamente pela Agência Reguladora PCJ e o início da vigência desses novos valores.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 99, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas de Água (R\$)	Tarifas de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	18,33	14,66	32,99
De 11 a 20	m ³	1,89	1,51	3,40
De 21 a 30	m ³	1,91	1,53	3,44
De 31 a 60	m ³	1,95	1,56	3,51
De 61 a 100	m ³	2,88	2,30	5,18
Acima de 100	m ³	6,55	5,24	11,79

CATEGORIA ÓRGÃOS PÚBLICOS				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas de Água (R\$)	Tarifas de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	20,18	16,14	36,32
De 11 a 20	m ³	2,08	1,66	3,74
De 21 a 30	m ³	2,10	1,68	3,78
De 31 a 60	m ³	2,14	1,71	3,85
De 61 a 100	m ³	3,17	2,54	5,71
Acima de 100	m ³	7,21	5,77	12,98

CATEGORIA COMERCIAL / LAZER				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas de Água (R\$)	Tarifas de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	22,00	17,60	39,60
De 11 a 20	m ³	2,27	1,81	4,08
De 21 a 30	m ³	2,30	1,84	4,14
De 31 a 60	m ³	2,34	1,87	4,21
De 61 a 100	m ³	3,46	2,77	6,23
Acima de 100	m ³	7,86	6,29	14,15

CATEGORIA INDUSTRIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas de Água (R\$)	Tarifas de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	25,67	20,53	46,20
De 11 a 20	m ³	2,63	2,11	4,74
De 21 a 30	m ³	2,68	2,14	4,82
De 31 a 60	m ³	2,71	2,17	4,88
De 61 a 100	m ³	4,04	3,23	7,27
Acima de 100	m ³	9,17	7,34	16,51

CATEGORIA NÃO MEDIDO				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas de Água (R\$)	Tarifas de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
60	m ³	327,30	294,57	621,87

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3	CANO PVC OU CERÂMICA PARA ESGOTO	88,12
38	COBRAC.RETRO TX ESG RESIDENCIAL IPE	9,52
26	HIDRÔMETRO	104,29
40	HIDRÔMETRO ISENTO 100%	-
4	JOELHO PVC OU CERÂMICA	15,56
5	KIT LIGAÇÃO DE ÁGUA (CAVALETE)	58,39
34	MANGUEIRA PAD	3,89
11	MASSA ASFALTICA E MÃO DE OBRA	386,07
6	MATERIAL LIGAÇÃO ÁGUA	51,89
17	LIGAÇÃO ESGOTO RUA SEM ASFALTO	184,23
20	LIGAÇÃO ÁGUA/ESG RUA COM ASFALTO	678,02
19	LIGAÇÃO ÁGUA/ESG RUA SEM ASFALTO	291,95
18	LIGAÇÃO ESGOTO RUA COM ASFALTO	570,30
15	LIGAÇÃO ÁGUA CALÇADA	227,07
16	LIGAÇÃO ÁGUA RUA ASFALTO/CALÇADA	613,14
14	LIGAÇÃO ÁGUA RUA SEM ASFALTO	227,07
23	AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	25,81
28	CAMINHÃO PIPA I	97,32
29	CAMINHÃO PIPA II	123,45
31	CAMINHÃO PIPA III	98,76
32	CORTE DE ASFALTO I	386,07
33	CORTE DE ASFALTO II (1/2)	193,03
12	ESCAVAÇÃO MANUAL	61,72
7	HORA MAQUINA (ESCAVAÇÃO)	64,88
37	LIGAÇÃO ESGOTO RESDENCIAL IPE	8,64
2	LIGAÇÃO ÁGUA	227,07
30	LIGAÇÃO JARDIM ITALIA	238,66
35	MÃO DE OBRA - REATIVAÇÃO	104,93
8	MÃO DE OBRA LIGAÇÃO ESGOTO	61,72
10	MÃO DE OBRA LIGAÇÃO ÁGUA	61,72
9	MÃO DE OBRA LIGAÇÃO ÁGUA/ESGOTO	61,72
46	RELIGAÇÃO - REATIVAÇÃO	110,49
24	RELIGAÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO	25,81
41	DESCONTO PAGAMENTO TAXA ESGOTO	65,06
39	NÃO MEDIDO	301,98
1	PARCELAMENTO	-
42	SERVIÇO ESGOTO	116,72
44	SERVIÇO TEMPORÁRIO NÃO MEDIDO ÁGUA	301,98
45	SERVIÇO TEMPORÁRIO NÃO MEDIDO ESGOTO	270,68
27	AUTO DE INFRAÇÃO - REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO	232,05
43	AUTO DE INFRAÇÃO - CORTE VIOLA	154,70
13	AUTO DE INFRAÇÃO - ESGOTO	64,45
22	AUTO DE INFRAÇÃO - LAVAGEM CALÇADA	232,05
25	AUTO DE INFRAÇÃO - VIOLAÇÃO/FRAUDE	154,76
47	MULTA DESPERDICIO	58,36